

Portaria nº 005/GAB/SES/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Pólo de Educação Permanente, enquanto espaço ampliado e democrático de discussão e pactuação sobre a Política de Educação Permanente em Saúde para o Sistema Único de Saúde – SUS/MT com participação efetiva das instituições de ensino e serviços, promoveu a pactuação do seu Regimento;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Pólo de Educação Permanente em Saúde na forma do anexo que integra a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**Registrada,
Publicada,
CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2006.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

PÓLO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Pólo de Educação Permanente em Saúde é uma instância de articulação entre instituições formadoras, gestores do SUS, serviços e de controle social para a gestão da Educação Permanente em Saúde.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º Promover a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Poderão compor os Pólos de Educação Permanente em Saúde para o SUS:

- I Gestores estaduais e municipais de saúde e de educação;
- II Instituições de ensino com cursos na área da saúde;
- III Escolas técnicas de Saúde, escolas de saúde pública e demais centros formadores das secretarias estaduais ou municipais de saúde;
- IV Núcleos de Saúde Coletiva;
- V Hospitais de ensino e serviços de saúde;
- VI Estudantes da área da saúde;
- VII Trabalhadores de saúde;
- VIII Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde;
- IX Movimentos Sociais ligados à gestão das políticas públicas de saúde.

Art. 4º Os membros representantes do Pólo de Educação Permanente em Saúde, titulares e suplentes, serão nomeados por Resolução do Conselho Estadual de Saúde, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Pólo de Educação Permanente em Saúde terá a seguinte estrutura organizacional:

- I Colegiado Pleno;
- II Coordenação Colegiada;
- III Secretaria Executiva;
- IV Grupos Temáticos.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

Art. 6º O Colegiado Pleno é uma plenária composta por representantes de todas as instituições que aderirem a proposta, cujas funções são:

- I Mobilizar a formulação e a interação de ações de educação na saúde entre os distintos atores locais: usuários; gestores da saúde e da educação; dirigentes da educação e de ações e serviços de saúde; docentes e estudantes da educação técnica, de graduação e de pós-graduação; trabalhadores de saúde; agentes sociais e parceiros intersetoriais;
- II Induzir processos de transformação das práticas de saúde (atenção, gestão e controle social) e de educação dos profissionais de saúde (ensino, pesquisa, extensão, documentação e cooperação técnica);
- III Formular políticas de formação e desenvolvimento em bases geopolíticas territorializadas (locorregionais);
- IV Formular abordagens e estratégias integradas e integradoras de implementação educativa dos campos de conhecimentos específicos (temáticas ou áreas técnicas delimitadas) e reconhecidos como de interesse locorregional, estadual ou nacional (exemplos: tuberculose, hanseníase, aids, dengue, saúde do trabalhador, saúde bucal, saúde mental, saúde da mulher, urgência e emergência e outros);
- V Estabelecer relações cooperativas entre os vários Pólos de Educação Permanente em Saúde para o SUS, tendo em vista a necessidade de compartilhar iniciativas e de possibilitar o acesso aos saberes e práticas de outros locais (internamente aos estados e nacionalmente);
- VI Propor estratégias de descentralização do Pólo de Educação Permanente em Saúde.

Art. 7º Compete aos membros do Colegiado Pleno:

- I Comparecer às reuniões do Colegiado Pleno;
- II Solicitar a participação de pessoas que possam contribuir com quaisquer informações técnicas e/ou jurídicas relacionadas com as pautas das reuniões;
- III Requerer informações, providências e esclarecimentos às instituições pertinentes, a Coordenação Colegiada e/ou Secretaria Executiva;
- IV Representar o Pólo em reuniões ou eventos, quando indicado;
- V Relatar ao Colegiado Pleno, individualmente ou em comissões, os resultados das atividades que lhe forem atribuídas;
- VI Propor reuniões extraordinárias, temas, assuntos e inclusão/alterações de pauta;

- VII Participar de comissões e atividades necessárias à implementação do Pólo;
- VIII Participar dos Grupos Temáticos constituídos pelo Pólo;
- IX Participar da Coordenação Colegiada;
- X Articular e encaminhar a discussão sobre o Pólo e a educação permanente junto à instituição que representa.

Art. 8º Os representantes das instituições que se ausentarem por três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, sem justificativa formal, deverão ser substituídos.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Pólo funcionará nas dependências da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso e as reuniões do Colegiado de Gestão poderão acontecer nas diversas instituições que o compõe.

Art. 10º Os projetos encaminhados ao Pólo serão submetidos aos Grupos Temáticos e, após parecer, levados ao Pleno para pactuação.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 11º As reuniões ordinárias serão realizadas nas segundas sextas-feiras do mês, com início às 14:00 horas com o número de representantes presentes.

§ 1º As reuniões serão abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada.

Art. 12º As pautas das reuniões deverão ser previamente organizadas pela Coordenação Colegiada e encaminhadas aos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 13º O tempo das reuniões não excederá 04 (quatro) horas, salvo decisão do Pleno.

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 14º O Pleno do Pólo de Educação Permanente em Saúde reunir-se-á extraordinariamente apenas para tratar de matérias especiais ou de urgência.

Art. 15º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação Colegiada.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 16º A Coordenação Colegiada será composta por três membros escolhidos entre as representações de diferentes instituições do Pólo de Educação Permanente em Saúde, pelo período de um ano.

Art. 17º A Coordenação Colegiada terá como atribuições:

- I Coordenar as reuniões do Pólo;
- II Definir pauta e convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;
- III Encaminhar demandas aos Grupos Temáticos;
- IV Representar o Pólo em reuniões ou eventos, quando necessário;
- V Sistematizar e dar encaminhamento às demandas urgentes que cheguem ao Pólo;
- VI Apresentar proposições ao Colegiado de Gestão em questões relacionadas à organização, ao trabalho do Pólo e à Educação Permanente no Estado;
- VII Promover articulação com outros Pólos de Educação Permanente em Saúde;
- VIII Promover medidas de divulgação e comunicação das atividades do Pólo;
- IX Fazer cumprir a agenda pactuada no Pleno.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18º A Secretaria Executiva é órgão executivo do Pólo, sediada na Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso e deverá ser constituída por servidores da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 19º A Secretaria Executiva terá como atribuições:

- I Receber, organizar e arquivar documentos e/ou projetos referentes ao Pólo;
- II Elaborar as atas das reuniões;
- III Oferecer suporte técnico e administrativo à Coordenação Colegiada e ao Pleno do Pólo de Educação Permanente em Saúde;
- IV Preparar e encaminhar a convocação antecipada das reuniões, bem como convites, remessa de material aos membros do Pólo e outras providências;
- V Dar encaminhamento às proposições do Pleno e/ou Grupos Temáticos;
- VI Acompanhar o encaminhamento dado às proposições emanadas do Pólo e prestar informações ao Pleno sobre as mesmas.

SEÇÃO IV DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 20º Esses grupos serão constituídos pelos membros do Pólo, podendo solicitar a contribuição de profissionais e/ou instituições, quando julgado necessário pelos membros do Grupo Temático.

Art. 21º O Pólo terá os seguintes Grupos Temáticos permanentes:

- 1. Controle Social
- 2. Gestão
- 3. Atenção Integral à Saúde
- 4. Formação
- 5. Articulação ensino-serviços de saúde.

Art. 22º Os Grupos Temáticos terão como atribuições:

- I Formular propostas e projetos que atendam às necessidades no âmbito da formação e desenvolvimento dos recursos humanos para transformação das práticas em saúde;
- II Analisar projetos e outras demandas que lhes forem enviadas e emitir parecer, por escrito, sobre os mesmos;
- III Subsidiar o Pleno com documentos ou informações sobre assuntos pertinentes às demandas do Grupo Temático;
- IV Cumprir os prazos estabelecidos pelo Pleno e/ou Coordenação Colegiada na emissão de pareceres.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 23º Os membros das comissões que faltarem a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, sem justificativa formal, serão substituídos por outro representante indicado pela instituição de origem.

Art. 24º Os Grupos Temáticos reunir-se-ão de acordo com as demandas do Pólo.

DO FLUXO DE PROJETOS

Art. 25º Poderão apresentar projetos ao Pólo de Educação Permanente instituições e entidades que atuem na interface saúde-educação.

Art. 26º Os projetos deverão ser apresentados à Secretaria Executiva, que os enviará à Coordenação Colegiada, que os remeterá ao respectivo Grupo Temático para análise e parecer.

Art. 27º Os Grupos Temáticos deverão apresentar seus pareceres ao Colegiado Pleno para pactuação entre os representantes formais das instituições.

Art. 28º Os projetos, pactuados ou não pelo Colegiado de Gestão Pleno, serão encaminhados à Comissão Intergestora Bipartite e ao Conselho Estadual de Saúde para deliberação. Os projetos aprovados serão encaminhados ao Ministério da Saúde para as providências cabíveis.